

DECRETO Nº 9.177, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, as normas e procedimentos para a modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, em face do contido no Processo nº 042-2946/2008; e, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, com as alterações posteriores – em especial pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/1994 e nº 9.648, de 27/05/1998 –, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 6.441, de 21/07/2005, e nas demais normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º As normas e os procedimentos para a utilização da modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, denominado Pregão Eletrônico destinado a aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Teresina, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.441, de 21/07/2005.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão Eletrônico dos bens e serviços comuns, com vistas ao abastecimento dos diversos Órgãos Municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

§ 1º Poderão submeter-se ao regime deste Decreto os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e, facultativamente, as empresas públicas e sociedade de economia mista controladas pelo Município de Teresina.

§ 2º A utilização ou não da modalidade Pregão, usando a tecnologia de informação, ou seja, o pregão eletrônico, ficará a critério do Órgão que realiza a licitação.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II – recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tenha acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 4º O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da compra através do Pregão Eletrônico.

§ 2º Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º Os processos licitatórios na modalidade Pregão serão sempre precedidos de pesquisa de mercado, a ser realizada pelos Órgãos solicitantes.

Art. 6º O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Órgão que realiza a Licitação, através do pregoeiro e a equipe de apoio devidamente designados através de portaria ou outro meio equivalente.

Art. 7º Serão previamente credenciados perante o Provedor do Sistema de Compras Eletrônicas, a Autoridade Superior Competente do Órgão que realiza a Licitação, os Pregoeiros, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as empresas que participarão dos Pregões Eletrônicos.

§ 1º O uso do Pregão Eletrônico por parte dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina, o credenciamento dos interessados em participar dos Pregões Eletrônicos, bem como a sua manutenção dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. O Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT deferirá ou não o cadastro eletrônico das empresas interessadas, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do mesmo.

§ 2º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico e-compras da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, ou outro fato impeditivo de participar de Licitações em Órgãos Públicos.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal das empresas ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

§ 7º Os interessados somente poderão participar dos Pregões Eletrônicos e efetuar lances para os grupos e subgrupos de produtos que constem em seu cadastro eletrônico.

§ 8º As alterações e/ou implementação no Cadastro Eletrônico de Fornecedores somente estarão disponíveis para a participação nos Pregões Eletrônicos após 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

§ 9º Todos os interessados, inclusive aqueles que já possuem o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverão efetuar o cadastro no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT a fim de obter a chave de identificação e a senha para poder participar do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 10. Os interessados poderão cadastrar no sistema tantos usuários quanto acharem necessário, desde que devidamente aprovados pelo usuário principal do interessado. Entende-se como usuário principal aquele que for indicado no cadastro eletrônico, quando do credenciamento da empresa junto ao sistema.

Art. 8º Cabe ao Órgão solicitante da Administração Pública Municipal:

I – definir o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas as especificações que, por excessiva, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;

III – informar a disponibilidade orçamentária ou a disponibilidade de verba para a realização da licitação, bem como a autorização do ordenador de despesa, de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000, para o caso de contratação de serviços ou entrega parcelada.

Art. 9º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em Decreto Municipal, cabe:

I – determinar a abertura de licitação, na modalidade Pregão, mediante procedimento formal;

II – designar os pregoeiros e os componentes da equipe de apoio.

III – decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio; e,

IV – homologar o resultado da licitação na modalidade Pregão e encaminhar para a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 10. Caberá à autoridade competente do Órgão promotor do Pregão indicar, dentre seus servidores o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio, integrada, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo. Os servidores indicados para atuar como Pregoeiro ou como membros da equipe de apoio deverão ser designados através de Portaria ou outro meio equivalente.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração Municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Órgão ou da Entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§ 2º Somente poderão atuar como pregoeiro os servidores que tenham realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição, capacitação esta que deverá ser obtida através de entidades promotoras com competência legal para a formação de pregoeiros.

§ 3º O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão indicados em cada processo de pregão eletrônico e no caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por membro da equipe de apoio, devidamente capacitado.

Art. 11. Caberá ao Órgão que realiza a Licitação, através do pregoeiro e da equipe de apoio, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos Pregões Eletrônicos e, ainda, o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio, os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro, para participarem do Pregão Eletrônico;

II – proceder a abertura eletrônica, análise dos lances enviados por meio da internet, julgamento, acompanhamento, encerramento e adjudicação, sendo que, quanto à homologação, a mesma se dará pela autoridade competente.

Art. 12. São atribuições do Pregoeiro:

I – a elaboração do edital de embasamento bem como de seus anexos e do formulário proposta;

II – o recebimento das propostas de preços via internet, mantendo as mesmas criptografadas até o momento do início da sessão dos lances;

III – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a classificação da proposta ou dos lances de menores preços;

IV – a condução dos procedimentos relativos à habilitação dos fornecedores detentores dos menores lances, já devidamente classificados, que serão feitos conforme descrito no art. 32 deste Decreto;

V – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI – a adjudicação da proposta de menor preço;

VII – a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;

VIII – o recebimento e o exame de recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico;

IX – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação; e,

X – os procedimentos de divulgação na Internet dos documentos emitidos para a licitação.

Art. 13. Do edital constarão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta de contrato, quando for o caso.

Art. 14. Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Os avisos de pregão, o Edital de Embasamento do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações, serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, que deverá ser acessado no endereço eletrônico (<http://www.teresina.pi.gov.br>), o qual conterá as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

Parágrafo único. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do site oficial da Prefeitura de Teresina. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no site oficial da Prefeitura de Teresina, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, bem como de sua desconexão.

Art. 16. Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

- I - Por item: o interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item;
- II - Global: o interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;
- III - Por Lote: o interessado, no ato da apresentação da sua proposta, deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens do lote em que está participando. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote. Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 17. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: divulgação em meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura de Teresina, na internet; Diário Oficial do Município de Teresina e, se for o caso, em jornais de grande circulação regional;
- II – em se tratando de Órgão ou Entidade da Prefeitura Municipal de Teresina, a íntegra do Edital de embasamento estará disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Teresina, na internet;
- III – o Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas eletronicamente, via internet;
- IV – do aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- V – todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Teresina-PI, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- VI – a informação a ser encaminhada via correspondência eletrônica, aos interessados cadastrados no Sistema Único de registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, entre outras disposições, deverá conter:
 - a) o(s) material(ais) e a(s) quantidade(s) a ser(em) adquirida(s);
 - b) a data, horário de início e encerramento do envio das propostas;
 - c) a data, horário de início e encerramento do envio dos lances para o Pregão Eletrônico.

Parágrafo único. Para os valores previstos no art. 24, inciso II, e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o prazo considerado não será inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso, para os interessados enviarem seus lances eletronicamente, via Internet.

Art. 18. O preço máximo para a aquisição do objeto poderá ser fixado antes da realização da sessão pública do Pregão eletrônico, em campo específico na tela onde serão dados os lances. A indicação de preços máximos no edital de embasamento por parte do Órgão que realiza o Pregão não será obrigatória, desde que informado no processo licitatório.

Parágrafo único. Quando solicitado pelos participantes do pregão eletrônico, no momento da sessão dos lances, o pregoeiro poderá informar, através do chat, os preços máximos.

Art. 19. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital de Embasamento e formulário proposta.

Art. 20. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital de Embasamento.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação deverá ser feita eletronicamente, via e-mail informado no Edital de Embasamento.

§ 2º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do acolhimento da mesma, que deverá ser encaminhada por e-mail ao solicitante e, para os demais interessados através da divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 3º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, respeitando o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 22. No dia e horário marcados, os interessados deverão encaminhar a sua proposta via Internet, através do Site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina. Somente serão aceitas as propostas que forem enviadas dentro do prazo estabelecido em Edital.

Art. 23. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

Art. 24. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de Embasamento e no art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido em Edital ficarão invioladas e criptografadas até o horário marcado para o início dos lances.

Art. 25. A partir do horário marcado para o início dos lances, via internet, o sistema avaliará as propostas apresentadas e informará na tela de lances os menores preços para cada item, desde que atendidas as condições de informação da marca, se for o caso, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 26. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Parágrafo único. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação, o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, ou seja, o sorteio.

Art. 27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

§ 1º Não será identificada a Razão Social dos participantes, os mesmos serão identificados por "fornecedor 1", "fornecedor 2" e assim por diante. No final do processo, a identificação da razão social dos participantes será conhecida.

§ 2º No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos até a proclamação do vencedor.

§ 3º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 4º Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal poderá optar pela participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com o objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

§ 5º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 6º A qualquer momento um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa *on line* ou posteriormente, sempre por escrito.

§ 7º Durante a realização do pregão Eletrônico, o(s) fornecedor(es) que estiver(em) tumultuando o processo, poderá(ão) ser excluído(s) do mesmo, ficando sujeito(s) às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 8º Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o pregoeiro informará através do “chat” de mensagens, a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

§ 9º A critério do pregoeiro, poderá ser determinado um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

Art. 28. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida, através do sistema, imediatamente, a lista de classificação, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados.

Parágrafo único. Após a divulgação da lista de classificação, a sessão será suspensa para o pregoeiro e a equipe de apoio darem continuidade ao julgamento dos lances e da habilitação dos classificados.

Art. 29. No caso de desconexão com o Órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o responsável pela compra, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às empresas ou o Pregão Eletrônico será cancelado, sendo as empresas participantes comunicadas via correspondência eletrônica.

Art. 30. O pregoeiro analisará os lances das empresas classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto, atendimento ao descritivo solicitado e valor, decidindo motivadamente a respeito.

§ 1º Caso o menor preço classificado desatender as exigências do Edital de embasamento quanto a sua proposta de preço, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação desta desclassificação por parte do pregoeiro e da equipe de apoio e será analisada a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente.

§ 2º Se a oferta do primeiro classificado for exequível e atender as exigências do Edital de Embasamento, será analisada a habilitação da mesma e constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no Edital de Embasamento, o licitante será considerado vencedor.

§ 3º Para a verificação da habilitação será considerado o disposto no art. 32 deste Decreto.

§ 4º Se a proposta ou lance de menor valor desatender as condições de habilitação, o licitante será inabilitado, sendo obrigatória a motivação desta inabilitação e será analisada a habilitação da licitante com a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital na sua totalidade, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

§ 5º no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de composição de custos, seguindo o modelo constante no Edital de Embasamento, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento de correspondência encaminhada pelo pregoeiro, prazo este que será definido no Edital de Embasamento.

§ 6º Após o julgamento dos lances classificados e da habilitação, serão emitidos pelo pregoeiro e pela equipe de apoio o Edital de Resultado de Julgamento, a Lista de vencedores, bem como a Ata de Julgamento do processo licitatório de pregão eletrônico, que ficarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura de Teresina.

Art. 31. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) licitante(s) vencedor(es) para a negociação de valor, para que seja obtido preço melhor.

Art. 32. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal;
- V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações.

§ 1º Para o pregão eletrônico, os licitantes deverão estar cadastrados no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT e com toda a documentação exigida neste artigo, dentro do seu prazo de validade, para a fase de habilitação. A atualização deverá ser feita no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão eletrônico.

§ 2º A análise das validades dos documentos será feita pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, através do Sistema de Gestão Pública, onde será emitido o documento relação de fornecedor, onde constam todas as validades dos documentos solicitados no Edital de Embasamento, ficando este documento à disposição dos demais licitantes que manifestarem por escrito o desejo de verificar o mesmo. Os licitantes que forem os detentores dos menores preços que não estiverem com as datas da documentação regularizadas conforme disposto neste artigo, serão inabilitados.

§ 3º Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na relação de fornecedor, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do pregoeiro para a apresentação dos mesmos. A não apresentação no prazo concedido acarretará a inabilitação do licitante.

§ 4º A declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e a declaração em atendimento ao inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão feitas no momento da participação nos processos de Pregão Eletrônico, via Internet.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no § 6º, do art. 30, deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

§ 2º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 34. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Requisição de Material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI – parecer jurídico;
- VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e,
- XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, da designação do Pregoeiro e equipe de apoio, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 35. A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovado.

Art. 36. Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – no caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

II – no caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado;

III – no caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado.

Parágrafo único. A empresa que incorrer em umas das hipóteses previstas nos incisos de I ao III, deste artigo, estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento e na legislação pertinente, ficando garantido, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Art. 37. Como condição para a celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.

Art. 38. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao licitante homologado para a retirada ou assinatura respectivamente.

Art. 39. As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderão adotar a modalidade pregão, seguindo o regulamento específico da Prefeitura Municipal de Teresina para o Sistema de Registro de Preços.

Art. 40. Aplicam-se, para a modalidade pregão, utilizando recursos da tecnologia de informações, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 41. Compete a Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos - SEMA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto.

Art. 42. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo pregoeiro designado para o processo licitatório.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de fevereiro de 2009.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos